

PROJETO DE LEI N° ENIO BACCI

Acrescenta o § 1º ao artigo 109, do Decreto-Lei 2.848/1940 – Código Penal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Acrescenta o parágrafo 1º ao artigo 109 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com a seguinte redação:

§ 1º A prescrição se dará em 30 (trinta) anos para os homicídios dolosos, se os crimes forem praticados contra menor de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a acrescentar parágrafo primeiro ao artigo 109 do Código Penal, incluindo a redação de que a prescrição para os homicídios dolosos, se forem praticados contra menor de 14 (quatorze) anos se dará com **30 (trinta) anos**.

Menores de 14 (quatorze) anos não oferecem resistência e é necessário alterar a legislação para que crimes bárbaros que assolam a realidade desse país sejam punidos com maior rigor. Aumentar a prescrição para trinta anos tem o intuito de coibir que o decurso do tempo apague da memória individual ou coletiva atrocidades cometidas contra os menores de 14 (quatorze) anos, como a do menino Bernardo Boldini, ocorrida no Rio Grande do Sul, entre tantas outras.

Sala das Sessões, de 2014.

Deputado Federal ENIO BACCI – PDT/RS